

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Núcleo de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 026/2014-PMM-PP-SESAU

CONTRATO Nº 026/2014, A EMPRESA C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora da Licitação objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014-PMM-PP-SESAU**, cujo objeto: Aquisição de vasilhame, recarga de água mineral e bebidas destinados a atender as demandas da secretaria municipal de saúde.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides – Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, inscrita no RG nº 2593554 SSP/PA, CPF nº 374.038.422-00, residente e domiciliado na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá, nº 10, Águas Brancas, Ananindeua/PA e do outro lado, a empresa **C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 04.798.860/0001-73, estabelecida na Travessa Nove de Janeiro, nº 2419, Bairro Cremação, Cep. 66.063-260, Belém/PA, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srª **RENATA AUGUSTA SALGADO FRIAS RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1536366 SSP/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 319.351.092-00, residente e domiciliada na Av. Brás de Aguiar, nº 491, casa 119, Bairro Nazaré, Cep. 66.063-000, Belém/PA, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Aquisição de recarga de água mineral de 20 litros, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 036/2014-PMM-PP-SESAU. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 036/2014 PMM-PP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 46.552,32 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)**. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal saúde pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Núcleo de Licitações e Contratos



conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de **03 de outubro de 2014**, culminando em **03 de abril de 2015**. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2014

7.1.2 Classificação institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Materiais de Consumo

Sub-Elemento: 3.3.90.30.99 – Outro materiais de consumo

Fonte de Recurso: 0.01.33 – Recursos Próprios do Município

7.1.3 Valor Global: **R\$ 46.552,32 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).**

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Não serão aceitos produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência.

8.2 A proponente vencedora é responsável pela qualidade dos produtos a serem entregues.

8.3 No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitos os de boa qualidade.

8.4 No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá trocar o produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo sendo justificável, e assim o prazo será determinado pelo Departamento de Compras.

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. O fornecimento deverá estar ser conforme o termo de referencia.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada semanal, mediante Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante fiscalizará este através do seu fiscal de contrato o Srº **EVALDO DE NAZARÉ ARAÚJO BANDEIRA**, especialmente designado pela Portaria nº 028/2014, de 30 de setembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso no fornecimento, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Núcleo de Licitações e Contratos



11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

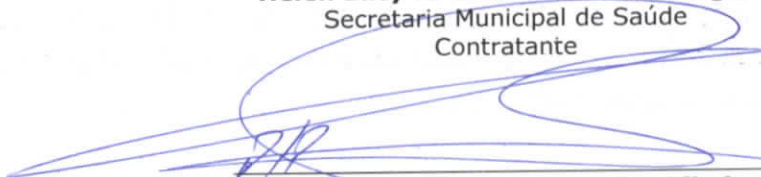
14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 03 de outubro de 2014.



Helen Lucy Mendes Guimarães Begot
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

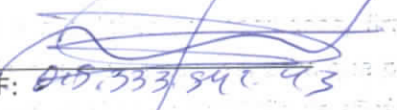


Renata Augusta Salgado Frias Ribeiro
C. Ribeiro Distribuidora Ltda
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 990.959.339-68

2.


CPF: 990.959.339-68

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Núcleo de Licitações e Contratos



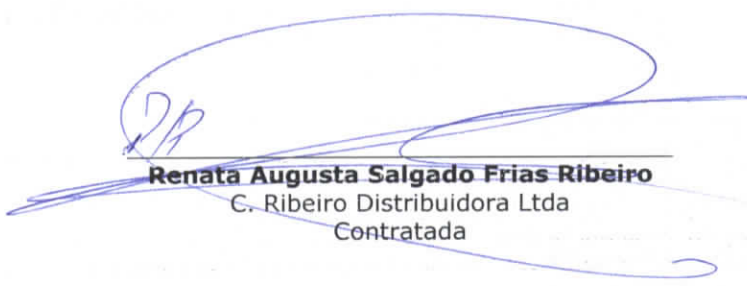
ANEXO DO CONTRATO Nº 026/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014-PMM-PP-SESAU

OBJETO: Aquisição de recarga de água mineral de 20 litros, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

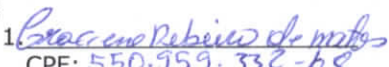
Item	Especificação	Unid.	Qtd	V. Unit. R\$	V. Total R\$	Marca
1	Recarga de água mineral de 20L	Recarga	10.368	4,49	46.552,32	Nossa Água
Total R\$					46.552,32	

Marituba/Pa, 03 de outubro de 2014.


Helen Lucy Mendes Guimarães Begot
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


Renata Augusta Salgado Frias Ribeiro
C. Ribeiro Distribuidora Ltda
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 550.959.332-68

2. 
CPF: 015.323.542-23